



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2009, de 08 de Dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2005, A REGULAMENTAÇÃO DO VALOR DE COBRANÇA DAS TAXAS DE PEQUENOS SERVIÇOS E DO NÚMERO DE UFPE (UNIDADE FISCAL) POR HECTARE CONSTANTE NA TABELA DO ITBI – REFERENTE A ÁREA RURAL DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- DD.Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica Regulamentada a cobrança dos seguintes itens e serviços:

- I – Declarações/Expediente.....0,5 UFP
- II – Serviços de Medição e Vistorias1,0 UFPE
- III – Certidão.....1,5 UFPE
- IV – Declaração de Produtor Rural.....2,0 UFPE
- V – Registro de Marca/Fac Símile.....2,5 UFPE
- VI – Outros Serviços não especificados nesta lista.....1,5 UFPE

Art. 2º - Fica Alterada a quantidade numérica de UFPE (Unidade Fiscal do Município) por Hectare constante na Tabela do ITBI – Referente à área Rural constantes no Código Tributário Municipal nas seguintes especificações:

- I – Faixa nº. 01- definição Mapa do Município.....206 UFPE
- II – Faixa nº. 02 - definição Mapa do Município.....143 UFPE
- III – Faixa nº. 03 - definição Mapa do Município.....100 UFPE
- IV – Faixa nº. 04 - definição Mapa do Município.....074 UFPE



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Art. 3º - Os novos valores atenderão aos princípios Legais respeitando os princípios tributários da Anterioridade e Anterioridade Nonagesimal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o Art.3º desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARTÍNS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

